

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022
PROCESSO: 2022000288
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO E DE OUTRO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT), Bairro São Francisco, CEP. 75.707-270, Catalão-GO, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, brasileiro, casado, servidor público, nomeado por meio do Decreto nº 04, de 01 janeiro de 2021 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão-GO, portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula nº 50 – Setor Central, Catalão-GO, CEP. 75.701-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, inscrita no CNPJ nº 01.323.146/0001-30, código CNES nº 2442612, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, com sede nesta cidade, à Praça das Mães, s/n – Bairro São João, CEP 75703-035, representada pelo seu Provedor, Dr. AGNALDO ANTÔNIO RODRIGUES FILHO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.503.896-05, portador do RG nº 6.9633.461 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 2, Inciso I da Lei nº 14.217 de 13 de outubro de 2021 e art. 199, § 2º da Constituição Federal, objetivando suportar a presente contratação de serviços destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2019, bem como na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1993, inerente ao Processo Administrativo nº 2022000288 – Dispensa de Licitação nº 001/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de 05 (cinco) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto, Tipo II – COVID-19, visando a internação intensiva e o cuidado integral ao paciente confirmado de COVID-19, em suas dependências, objetivando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Catalão, no atendimento a demanda local existente, no exercício de 2022, nos termos da Resolução nº 015/2020, de 02 de julho de 2020, do CMS – Conselho Municipal de Saúde.

1.2. A situação de emergência está prevista também na Lei nº 14.217 de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020 bem como pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e demais alterações, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), e ainda no Decreto nº 2.040, de 16 de março de

2020 e Decreto nº 2.087, de 19 de abril de 2020 e demais alterações, do Prefeito do Município de Catalão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem prestados serão executados nos limites territoriais do Município de Catalão-GO, especificamente nas dependências físicas da CONTRATADA, em favor da população do Município de Catalão.

2.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão executados de acordo com o disposto no item 2.1 acima, no atendimento de pacientes do município diagnosticados com a COVID-19, com pessoal e material próprios.

2.3. O serviço deverá ser prestado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, apenas para o período em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

2.4. A execução dos serviços será em conformidade com os programas/protocolos de saúde, através de procedimentos específicos, mediante regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. Caberá ao Núcleo Interno de Regulação realizar a solicitação de transferência intra-hospitalar, bem como realizar o transporte do paciente.

2.6. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Núcleo Interno de Regulação, poderá promover a qualquer tempo, a transferência do paciente internado em leito de UTI contratado, nos termos deste Instrumento, para leito SUS.

2.7. Caberá à CONTRATADA informar diariamente a evolução do paciente para o Núcleo de Vigilância Epidemiológica – NVE de Catalão (GO).

2.8. Quando cessar o estado de calamidade pública, na hipótese de haver paciente internado em leito de UTI contratado nos termos deste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e atender as orientações do Núcleo Interno de Regulação para que o paciente possa ser transferido para leito SUS.

2.9. A CONTRATADA deverá estar habilitada no CNES para a realização dos procedimentos e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos.

2.10. Para a realização do atendimento, a CONTRATADA deverá receber do paciente ou de seu representante a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município.

2.11. É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido ou de seu representante de quaisquer valores decorrentes dos serviços objeto deste instrumento.

2.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente e se julgar necessário,

a prestação dos serviços e procedimentos realizados pela CONTRATADA.

2.13. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão contratual a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos profissionais da própria CONTRATADA.

3.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da própria CONTRATADA:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) o profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar o serviço.

3.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas “c” e “d” do item 3.2 deste instrumento a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

3.4. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu representante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste instrumento.

3.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste instrumento.

3.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.7. O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH, bem como os protocolos adotados pelo Ministério da Saúde.

3.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes do serviço ou resultantes de vínculo empregatício, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros ou à Secretaria Municipal de Saúde, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



4.1. Designar fiscal para o Contrato, que deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados e encaminhando os apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis.

4.2. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais.

4.3. Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos.

4.4. Vistoriar o CONTRATADO, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos, para a prestação dos serviços contratados, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária.

4.5. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, os serviços de saúde contratados.

4.6. Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga ainda a:

- a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Nona;
- b) efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou meio eletrônico;
- c) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- d) comunicar oficialmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem à rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

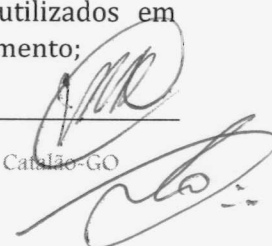
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA se obriga a disponibilizar leitos de Unidade de Terapia Intensiva para procedimentos relativos a tratamentos de saúde decorrentes da pandemia COVID-19, com todo recurso necessário ao seu atendimento.

5.2. A CONTRATADA se obriga, ainda a:

- a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética Profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- b) proceder aos atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) prover todos os meios (materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis) e procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários ao atendimento pleno dos pacientes, bem como todo o tratamento desde a internação até a alta do paciente, ou até que o Núcleo Interno de Regulação autorize a remoção do mesmo para outro hospital/leito SUS;

- e) utilizar-se de todos os recursos humanos próprios, compostos por equipe multidisciplinar;
- f) utilizar-se de medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares necessários ao tratamento;
- g) fornecer serviços de enfermagem e serviços gerais;
- h) fornecer roupa hospitalar, alimentação com observância das dietas prescritas;
- i) manter sempre atualizado o prontuário único dos pacientes com todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do CFM. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- j) informar diariamente a evolução do paciente ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica - NVE de Catalão (GO);
- k) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- l) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com os equipamentos individuais pertinentes;
- m) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- n) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- o) justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- p) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento e/ou toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- q) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- r) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- s) facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- t) manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- u) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- v) registrar de forma regular e sistemática a produção dos atendimentos realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor, alimentando corretamente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- w) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente Hospitalar relacionados aos serviços/procedimentos objeto deste instrumento;



- y) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- z) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- z1) A responsabilidade de que trata o subtópico anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3. A CONTRATADA se obriga a garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internação até a recuperação do paciente.

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os exames, medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, contemplando toda a linha de cuidado.

5.5. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer durante a internação, sem ônus à CONTRATANTE.

5.6. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços contratados sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.7. No caso de o paciente necessitar de procedimento cirúrgico durante a sua internação, deverá ser realizado na própria unidade contratada, respeitando sua capacidade técnica. Comprovada a inexistência de capacidade técnica da CONTRATADA, deverá ser o paciente referenciado via Núcleo Interno de Regulação - NIR.

5.8. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados (**diária/leito**), de acordo com a Resolução nº 015/2020 - CMS, em vigor na data da assinatura deste contrato, estimados em até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme discriminado abaixo:

TABELA DE PROCEDIMENTO/VALOR

Procedimentos a Serem Executados	Valor da Diária/Leito	Valor do Complemento p/ cada diária utilizada	Valor Total da Diária/Leito + Complemento
Leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva Adulto para pacientes com COVID-19.	R\$ 1.100,00	R\$ 500,00	R\$ 1.600,00

7.2. O valor da diária de UTI Adulto Tipo II de que trata a tabela acima ocorrerão por dois critérios:

a) **DISPONIBILIDADE:** Fica definido o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) referente à diária de UTI Adulto Tipo II para o leito **DISPONIBILIZADO**, mesmo que não tenha ocorrido internação, para remuneração dos hospitais privados com ou sem fins lucrativos, formalmente observando todas as regras definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento a pacientes confirmados com a COVID-19 após habilitação do leito;

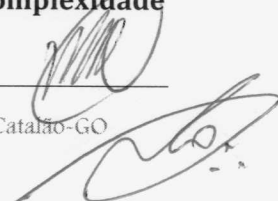
b) **EFETIVAMENTE OCUPADO:** Fica definido o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) referente à diária de UTI Adulto Tipo II para o leito efetivamente ocupado, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) de complementação e R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) pela disponibilidade do leito conforme adscrito no item 11.1 letra “a)” acima, para remuneração dos hospitais privados com ou sem fins lucrativos, formalmente observando todas as regras definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento a pacientes confirmados com COVID-19.

7.3. O valor global do presente contrato é de até R\$ 1.440.000,00 (hum milhão e quatrocentos e quarenta mil reais).

7.4. A CONTRATADA deverá estar habilitada para a realização dos procedimentos e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do FMS, na seguinte dotação orçamentária: **04.0401.10.302.4030.2085 - 3.3.90.39 / FMS – Man. Bloco Média e Alta Complexidade AMB.**



8.2. O FMS, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços contratados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ele fornecido ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

- a) a CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão-GO, juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada diária/leito acrescido de eventual complemento conforme tabela em anexo, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, conforme disposto na Tabela de Procedimento/Valor;
- c) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- d) as faturas rejeitadas contendo incorreções, serão devolvidas a CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- e) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o FMS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e
- f) as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do FMS.

9.2. Os recursos oriundos para cobertura de tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Prefeitura Municipal ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, salvo repactuação ou desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

10.2. Havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador ou por motivo alheio à vontade da CONTRATADA, o preço poderá ser revisto após demonstração das causas, sujeito ao aceite do CONTRATANTE e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme artigo 65, inciso II,

alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

10.3. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E VISTORIA

11.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

11.3. Se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

11.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.5. Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser sempre avaliados, bem como para aplicação das advertências no mesmo, estabelecendo prazo para correção, de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

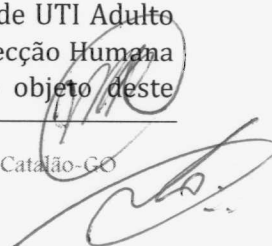
11.6. A CONTRATADA compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

11.7. A CONTRATADA deverá manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Contrato para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

11.8. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, citando este Contrato e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do Conveniente, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA deverá dispor em suas dependências de 05 (cinco) leitos de UTI Adulto Tipo II COVID-19 específicos para atendimento de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), local onde se dará a execução do serviço objeto deste



instrumento.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

12.3. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, devendo designar como fiscal representante da administração, servidor apto a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.5. A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

12.6. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

12.7. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Quarta.

13.2. Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

a) cometimento, pela CONTRATADA, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

13.3. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

13.4. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

13.5. Em caso de rescisão contratual, **se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população**, será observado o prazo de **30 (trinta) dias** para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a

multa cabível poderá ser duplicada.

13.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.8. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste instrumento e legislação pertinente cabível, devendo ser observado o prazo de comunicação previsto neste instrumento.

13.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.10. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

13.11. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

13.12. Reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.13. Reconhece o CONTRATANTE o direito da CONTRATADA em relação à rescisão, caso o presente contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

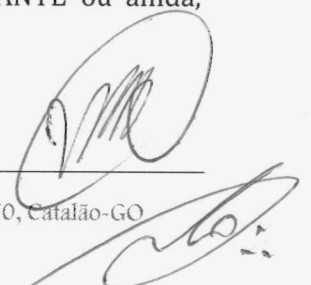
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 A CONTRATADA que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;



III - cancelamento do contrato junto ao Cadastro de Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "II" acima;

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "III" acima;

b) a sanção aplicada conforme subitem "IV" será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua intimação para apresentação de defesa.

V - rescisão contratual;

VI - suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;

b) por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

14.3. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

14.4. A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no subitem "IV".

14.5. As sanções previstas nos subitens "I", "IV", "VI" do item 14.2 deste instrumento, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "II" do aludido item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6. As sanções previstas nos subitens "IV" e "VI" do item 14.2 poderão também ser aplicadas às pessoas jurídica que em razão deste contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste instrumento;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

14.8. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.9. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 15.2 o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. A vigência da presente contratação se dará pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, compreendido no **período de 07 de janeiro de 2022 à 05 de julho de 2022**, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

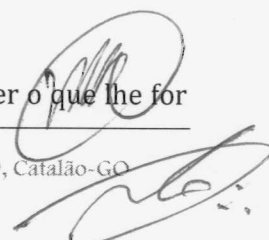
18.1. Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, observarão o disposto na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for



devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar imediatamente o envio e homologação do presente contrato via plataforma COLARE ao TCM-GO. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

23.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significará liberação ou desoneração a qualquer delas.

23.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

23.3. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes.

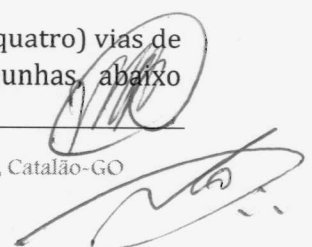
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa geral da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8.080/90.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo

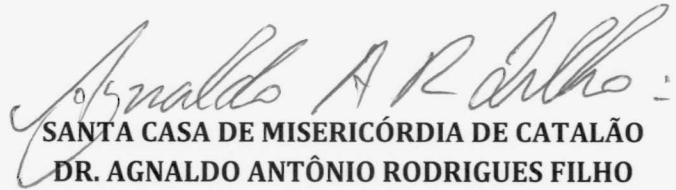


assinadas.

Catalão (GO), 07 de janeiro de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS
CONTRATANTE



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO
DR. AGNALDO ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: